



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9222/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/14038/2014
PROTOCOLO	: 1545559
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETARIA DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE TRANSFERENCIA PRA RESERVA
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	: CARLOS ALBERTO DA SILVA MARTINEZ

EMENTA

TRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR PARA RESERVA REMUNERADA – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - PROVENTOS INTEGRAIS – PELO REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à Transferência de servidor, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Decreto “P” nº 3.874, de 11 de setembro de 2014, publicado no Diário Oficial, que na inatividade perceberá proventos integrais.

A Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal, através da análise conclusiva ANA - ICEAP - 11077/2015 se manifestou pelo registro da transferência do servidor para a Reserva Remunerada, tendo em vista que o direito que a ampara está previsto no artigo 42, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 86, inciso I, art. 89 inciso II, art. 91, inciso II, letra “a”, art. 47, inciso II,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

e art. 54, todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, conforme Decreto nº 3.574 /2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 11490/2015 opinou pelo registro da transferência para a reserva remunerada em apreço, ante a convergência entre os documentos apresentados e o que rege a legislação pertinente.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 160, artigos 9º, 10, I, e 173, II, “b”, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

DECIDO:

1- Pelo **REGISTRO** da presente Transferência para a Reserva Remunerada Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com proventos integrais correspondendo ao subsídio de Capitão PM, por parte da Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul, ao servidor **CARLOS ALBERTO DA SILVA MARTINEZ**, inscrito no CPF nº 365.178.521-15 (Cargo – Capitão PM).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

2- Pelo retorno dos autos à Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande-MS, 25 de novembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator